



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

DECRETO Nº 2.106, DE 24 DE AGOSTO DE 2022.

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA/SP.

ROBERTO CARLOS GARCIA, Prefeito do Município de Jacupiranga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo I deste Decreto, o Regimento Interno do Fundo Social de Solidariedade do Município de Jacupiranga, que trata a Lei Municipal nº 1.099, de 11 de abril de 2.013.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 24 de agosto de 2022.

ROBERTO CARLOS GARCIA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra

JULIANA DURAU PIRES DA COSTA
Diretora do Depto. de Administração

WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA
Procurador Jurídico



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA

CAPÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 1º O Fundo Social de Solidariedade do Município de Jacupiranga, criado pela Lei Municipal nº 1099, de 11 de abril de 2013, passa a reger-se por este Regimento Interno.

Art. 2º As citações ou remissões relativas ao Conselho do Fundo Social de Solidariedade do Município de Jacupiranga poderão ser feitas por meio da sigla FUSSJ.

Art. 3º São atribuições do Conselho Deliberativo:

- I - Fazer o levantamento das principais necessidades e aspirações da comunidade;
- II - Levantar recursos humanos, materiais financeiros e outros mobilizáveis na comunidade;
- III - Definir e encaminhar soluções possíveis para problemas levantados;
- IV - Valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade voltadas para a solução dos problemas locais;
- V - Promover articulações e atuar integradamente com unidades administrativas da Prefeitura Municipal;
- VI - Conceder, implementar e desenvolver isoladamente ou em cooperação com outros órgãos e entidades de promoção social, públicas e privadas, programas e serviços de atendimento e assistência à população carente do Município;
- VII - Aprovar o plano de atividades assistenciais, acompanhando a respectiva execução;
- VIII - Estabelecer os critérios pertinentes as receitas, a realização das despesas e a aplicação das disponibilidades financeiras;
- IX - Encaminhar, anualmente, ao FUSSESP - Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, quando solicitado a demonstração da receita e da despesa do exercício anterior, acompanhada dos respectivos comprovantes;
- X - Analisar e aprovar prestação de contas do Fundo Social de Solidariedade de Jacupiranga.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º O FUSSJ será dirigido por um Conselho Deliberativo, composto de 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, além do cônjuge do Chefe do Poder Executivo que presidirá o referido Conselho ou outra pessoa de sua livre escolha e o Tesoureiro que deve ser designado pelo Prefeito entre os conselheiros indicados pelo Poder Público.

Parágrafo Único: O Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade será composto da seguinte forma, a convite do Prefeito, entre os quais poderão incluir:

- I - 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal e 04 (quatro) suplentes;
- II - 02 (dois) representantes de Entidade Religiosa do Município de Jacupiranga e 02 (dois) suplentes;
- III - 01 (um) representante da Associação Comercial e Empresarial de Jacupiranga e 01 (um) suplente;
- IV - 01 (um) representante das Entidades Sociais do Município de Jacupiranga regulamentada pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e 01 (um) suplente.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

Art. 5º Os membros do Conselho Deliberativo terão mandato de 02 (dois) anos, prorrogável a convite, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

§1º Os suplentes substituirão os titulares em suas ausências e impedimentos e, em caso de vacância, assumirá a titularidade do Conselho.

§2º O Prefeito poderá substituir, temporária ou definitivamente, os membros impedidos do exercício de suas funções.

§3º O Conselheiro será excluído da composição dos membros do Conselho pela ausência de 03 (três) reuniões consecutivas ou ainda em 04 (quatro) reuniões alternadas, no período de um ano, injustificadamente ou cujas justificativas não forem aceitas pelo plenário.

§4º Extingue-se o mandato dos membros do Conselho ao término da legislatura.

Art. 6º As funções dos membros do Conselho Deliberativo não serão remuneradas a qualquer título, sendo, porém, consideradas serviço público relevante.

CAPÍTULO III DA DIREÇÃO

Art. 7º Este Conselho conterà uma Secretaria Executiva para acompanhar os trabalhos e será composta das seguintes funções: Presidente, Tesoureiro e Secretário.

Art. 8º Dentre os integrantes do Conselho Deliberativo serão indicados para compor a Secretaria Executiva:

Presidente: O cônjuge do Chefe do Poder Executivo que presidirá o referido Conselho ou outra pessoa de sua livre escolha (Artigo 2º da lei nº1099, da criação do Fundo).

Secretário: Eleito em reunião ordinária.

Tesoureiro: Indicado pelo Prefeito dentre os conselheiros que representam o Poder Público.

Art. 9º O Conselho reúne-se, ordinariamente, uma vez a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente.

Art. 10 O Conselho funcionará com a presença mínima de 04 (quatro) membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate, caso seja necessário colocar em votação ação, projeto ou evento que não apresente relevância ou traga maiores consequências as atividades do Fundo Social.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 11 Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo do FUSSEJ tomar todas as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para gestão do Fundo.

- I - Presidir as reuniões do Conselho ou nomear substituto em caso de necessidades;
- II - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, dando ciência a seus membros através de ofício com a pauta pré-definida, por correspondência ou pessoalmente;
- III - Coordenar as atividades do Conselho Do Fundo Social de Solidariedade de Jacupiranga;
- IV - Propor ao Conselho as reformas do Regimento Interno;
- V - Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;
- VI - Supervisionar os trabalhos do Secretario e firmar a ata das respectivas reuniões;



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

- VII - Adotar as providências necessárias ao acompanhamento pelo Conselho, da execução das atividades previstas no Programa de Trabalho baseado no Plano Municipal de Desenvolvimento Social;
- VIII - Organizar a ordem do dia das reuniões e enviar a pauta aos membros, no prazo de 02 (dois) dias de antecedência, caso não tenha já enviado na convocação.
- IX – Abrir, prorrogar, encerrar ou suspender as reuniões do Conselho Do Fundo Social de Solidariedade de Jacupiranga,
- X - Convidar pessoas de interesse do Conselho para participar das reuniões com direito a voz, com objetivo de colaborar com o Conselho, com relação a assuntos que os mesmos dominam;
- XI - Determinar a leitura da ata e das comunicações que entender necessária;
- XII - Conceder a palavra aos membros do Conselho;
- XIII - Colocar matéria em discussão e votação;
- XIV - Anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;
- XV - Decidir sobre questões de ordem ou submetê-las à apreciação dos membros do Conselho, quando omissos o Regimento interno;
- XVI - Agir em nome do Conselho ou delegar representação aos membros para manter os contatos com as autoridades e órgão afins;
- XVII - Dar ciência ao Diretor da Assistência Social e/ou Prefeito Municipal, das decisões.

Art. 12 Compete ao Secretário:

- I - Assessorar o Presidente na elaboração das pautas das reuniões e nas matérias técnicas;
- II - Secretariar as reuniões do Conselho;
- III - Preparar as atas das reuniões e assiná-las conjuntamente com o Presidente;
- IV - Responsabilizar-se pelos livros, atas e a outros documentos do Conselho do Fundo Social de Solidariedade de Jacupiranga, mantendo em perfeita ordem toda documentação referente ao seu cargo,

Art. 13 Compete ao Tesoureiro:

- I - Fiscalizar e orientar os serviços de contabilidade e tesouraria;
- II - Assinar os cheques, títulos e documentos de qualquer natureza dos quais envolvam responsabilidades pecuniárias para a entidade juntamente com o Presidente.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 14 Compete aos Membros do Conselho do Fundo de Solidariedade de Jacupiranga:

- I - Participar das discussões e deliberação do Conselho, apresentando proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- II - Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- III - Comparecer às reuniões na hora pré-fixada;
- IV - Desempenhar as funções para as quais foi designado;
- V - Relatar os assuntos que lhes forem distribuídos pelo Presidente;
- VI - Obedecer às normas regimentais;
- VII - Assinar as atas das reuniões do Conselho;
- VIII- Apresentar retificações ou impugnações das atas;
- IX - Justificar seu voto, dentro do prazo fixado pelo Presidente;
- X - Apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relativos à sua atribuição;

Art. 15 O Conselho reunirá com a presença de pelo menos a metade de seus membros em primeira chamada ou em segunda chamada com os membros presentes, ordinariamente 01 (uma), a cada 03



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

(três) meses, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

I - A convocação se fará através de contato telefônico, correspondência ou pessoalmente, com antecedência mínima de 07 (sete) dias ou em caráter de urgência, com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

II- Não havendo quórum na primeira chamada, a reunião realizar-se-á na segunda chamada, após 30 minutos, independentemente do número de membros presentes, salvo deliberação em contrário do Presidente.

CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 16 A ordem dos trabalhos do Conselho será a seguinte:

- I - Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II - Expediente;
- III - Ordem do dia;
- IV - Apresentação, discussão e votação das matérias,
- V - Outros assuntos de interesse;

Parágrafo Único A leitura da ata poderá ser dispensada pelo Plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída aos membros do Conselho;

Art. 17 A votação da ordem do dia será de forma simbólica, far-se-á com sinal de concordância para aprovação.

Art. 18 Ao anunciar o resultado das votações o Presidente do Conselho anunciará os votos favoráveis ou em contrário.

Parágrafo Único Havendo dúvidas sobre o resultado o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros do Conselho que se manifestem novamente.

Art. 19 As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 20 As decisões do Conselho serão registradas em ata.

Art. 21 As atas serão subscritas pelo Presidente do Conselho do Fundo Social de Solidariedade de Jacupiranga, pelo Secretário e pelos membros do Conselho presentes na reunião.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS E RECEITAS

Art. 22 Constituirão receitas do Fundo Social de Solidariedade do Município de Jacupiranga:

- I - Contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas privado;
- II - Auxílio, subvenções ou contribuições;
- III - Outras vinculações de receitas municipais cabíveis;
- IV - Receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais;
- V - Quaisquer outras receitas que lhe sejam destinadas, quer por doações, bazares, chás beneficentes, feiras, dentre outros eventos cuja finalidade seja arrecadação à Conta Corrente do FUSSJ.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

Parágrafo 1º As receitas provenientes das fontes citadas no inciso I, caput, bem como as despesas de aplicação destes recursos, serão classificadas como extraorçamentárias.

Parágrafo 2º Os demais recursos destinados ao Fundo Social de Solidariedade de Jacupiranga deverão ser contabilizados como receitas e despesas municipais, alocados em dotações consignadas na lei orçamentária, obedecendo as normas de direito financeiro e atendendo aos objetivos estabelecidos em Plano de Trabalho a ser elaborado anualmente e aprovado por maioria absoluta dos Membros do Conselho.

Parágrafo 3º O FUSSJ deve manter contas especiais junto as Instituições Financeiras deste Município para depósito e movimentação dos valores mobiliários que tenha disponíveis e será movimentada conjuntamente pelo Presidente e por um membro do Conselho Deliberativo representando o Poder Público, designado pelo Prefeito para funções de Tesoureiro.

CAPÍTULO VIII DAS REUNIÕES FINAIS

Art. 23 O presente Regimento Interno poderá ser alterado parcial ou totalmente, através de proposta expressa de qualquer um dos Membros do Conselho.

Parágrafo Único As alterações regimentais serão apreciadas em reuniões ordinárias e extraordinárias convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias com quórum de dois terços (2/3) dos membros ou em segunda chamada com votos da maioria presente.

Art. 24 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão resolvidos pelo Presidente do Conselho Deliberativo do Fundo Social.

Art. 25 O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 24 de agosto de 2022.

ROBERTO CARLOS GARCIA
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4E8D-D946-ED17-C777

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA (CPF 835.XXX.XXX-20) em 24/08/2022 09:45:53 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ROBERTO CARLOS GARCIA (CPF 060.XXX.XXX-95) em 24/08/2022 10:27:57 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JULIANA DURAU PIRES DA COSTA (CPF 303.XXX.XXX-22) em 24/08/2022 11:11:55 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/4E8D-D946-ED17-C777>